



LEI Nº 2.513 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.019

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE ENSINO SUPERIOR OFERECIDOS PELA UNIVESP, NA MODALIDADE À DISTÂNCIA; AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIA EMILIA MARCARI Prefeita Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, aprovou e ela sanciona e promulga e pública a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o polo de apoio presencial para funcionamento dos cursos de ensino superior oferecidos pela UNIVESP – Universidade Virtual do Estado de São Paulo, na modalidade à distância, assim como autorizado o Poder Executivo a participar de chamamento público destinado a celebrar termo de convênio objetivando a conjugação de esforços para proporcionar o acesso ao ensino superior público do Estado de São Paulo.

§ 1º - O Município deverá se credenciar para a celebração do termo de convênio, a que se refere este artigo, após o processo de seleção ou chamamento público, mediante apresentação de documentos e preenchimento de requisitos necessários ao cumprimento das obrigações relacionadas às atividades do polo, que será instalado na "EMEF ANTONIO DUARTE NOGUEIRA", cito a Rua Carlos Bombonato nº 1.000, Bairro Jardim Paulista – CEP 14860-000 ou outra unidade escolar deste município.

§ 2º - Os cursos de ensino superior oferecidos pela UNIVESP serão definidos em plano de trabalho, o qual conterà as atribuições de cada partícipe, assim como a indicação da estrutura mínima do polo, as metas a serem atingidas e os critérios de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a execução das ações, indicadores e prazos previstos em cronograma específico.

Artigo 2º - Fica autorizado, o Poder Executivo, a designar docente atuante na rede municipal de ensino para atuar como ORIENTADOR DE POLO DE APOIO PRESENCIAL DA "UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP" para atendimento do termo de convênio a ser firmado com a Instituição de Ensino Superior.

§ 1º - A designação recairá sobre servidor do quadro permanente do magistério, graduado em nível superior, com licenciatura plena e que possua no mínimo 05 (cinco) anos de experiência como docente.

§ 2º - O profissional por conta das atribuições designadas para exercer a função de Orientador de Polo da UNIVESP fará jus ao recebimento da diferença salarial correspondente a Referência do cargo de Diretor de Escola conforme Lei nº 2168/2013 do Art. 15 §4 e alterações posteriores, com jornada mensal de 40 (quarenta horas) semanais.

§ 3º - O tempo de serviço do servidor designado nos termos desta lei serão considerados tempo de efetivo exercício do magistério, com campo de atuação na gestão da Educação, no âmbito do Ensino Superior.



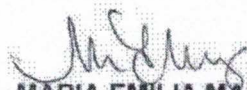
§ 4º - O servidor designado deverá ser responsável pelo funcionamento do polo e principal ponto de contato com a UNIVESP, exercendo as seguintes atribuições:

- I. Recepcionar e orientar os alunos quanto ao funcionamento e regras do polo;
- II. Realizar as matrículas dos alunos e recolhimento, guarda e envio dos documentos inerentes a sua vida acadêmica;
- III. Atender e orientar os alunos quanto à plataforma, aos cursos e ao funcionamento da UNIVESP;
- IV. Responsabilizar por todo o processo de aplicação de provas, conforme determinação e prazos apresentados pela UNIVESP;
- V. Zelar pelo sigilo e segurança de provas e documentos da vida acadêmica dos alunos;
- VI. Responsabilizar-se por outras questões inerentes a vida acadêmica do aluno, quanto a responsabilidade do polo de apoio presencial;
- VII. Providenciar e entregar à UNIVESP, ao final de cada semestre letivo, relatório circunstanciado sobre a avaliação dos resultados obtidos com o plano de trabalho, bem como realizar outras tarefas correlatas;
- VIII. Comunicar à Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer ocorrências e anormalidades relacionadas com a execução do convênio junto a UNIVESP, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Artigo 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, sem qualquer reflexo aos Recursos Aplicados na Educação Básica.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barrinha-SP, em 18 de novembro de 2019.


MARIA EMILIA MARCARI
PREFEITA